**Lei nº 0371/55**

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, pela importância de Cr$1.380.367,00 (hum milhão, trezentos e oitenta mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros), os próprios pertencentes à Indústria de Carnes Divinópolis Ltda., compreendendo: 1.12.50 (hum hectare, doze ares e cinqüenta centiares) de terras de culturas situadas no lugar denominado Quilombo, deste distrito e município; três pavilhões construídos sobre o citado terreno, com suas benfeitorias e instalações, constituindo ditos bens a charqueadas, objeto desta autorização.

**Art. 2º** A importância prevista no artigo primeiro, compreendo principal e juros, será paga em quatro prestações anuais, a partir de 1956 (mil novecentos e cinqüenta e seis).

**Art. 3º** O Sr. Prefeito determinara a consignação, nos orçamentos de 1956, 1957, 1958 e 1959, da importância correspondente a amortização e juros.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de novembro de 1955.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 48 de 04/12/1955